



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

TERMO DE DESIGNAÇÃO/SEI - EPC Nº 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Equipe de Planejamento (EPC) para contratação de serviços de saúde para utilização de instalações com o fim de disponibilização de campo de ensino e de preceptoria para os estágios dos cursos da área da Saúde da UFJF – *Campus* Governador Valadares, com a finalidade de atender, também, as orientações contidas na Lei no 12.871 de 22 de outubro de 2013 que estabelece o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório nas redes de atendimento SUS no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* avançado.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROPLAN/UFJF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 414/2016 do Magnífico Reitor de 19 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.920794/2020-76,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de serviços de saúde para utilização de instalações com o fim de disponibilização de campo de ensino e de preceptoria para os estágios dos cursos da área da Saúde da UFJF – *Campus* Governador Valadares, com a finalidade de atender, também, as orientações contidas na Lei no 12.871 de 22 de outubro de 2013 que estabelece o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório nas redes de atendimento SUS no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* avançado:

SERVIDOR	SIAPE	TIPO
ÂNGELO MÁRCIO LEITE DENADAI	1565009	TÉCNICO
HEDER JOSE RIBEIRO	2006356	TÉCNICO
BRUNA CRISTINA TORRES BARROSO	1009469	TÉCNICO

Parágrafo único. O primeiro membro designado será o responsável por convocar oficialmente as reuniões da EPC.

Art. 2º À EPC compete a Elaboração do Estudo Preliminar (**ETP Digital**) conforme previsto na IN 40/2020, bem como o Termo de Referência (**TR**) e demais documentos do planejamento da contratação.

I - O(s) servidor(es) indicado(s) pelo Requisitante da Demanda para compor a EPC (fiscal Técnico) terá(ão) entre suas responsabilidades, auxiliado pelos demais membros da Equipe:

- a) Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- b) Efetuar a Pesquisa de Preços seguindo as orientações da IN nº 05/2017;
- c) Fazer o fornecimento de dados estatísticos (caso exista);
- d) Preencher o Mapeamento de Riscos, com participação ativa, nas fases de seleção do fornecedor e execução do contrato;
- e) Participar ativamente na construção do IMR;
- f) Confeccionar o **ETP Digital** seguindo as diretrizes da IN 40/2020;
- g) Elaborar o **TR**, seguindo obrigatoriamente os modelos fornecidos pela Advocacia Geral da União (AGU), caso o serviço seja aprovado conforme disposto nos arts. 4º e 5º desse instrumento.

II - O(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração para compor a EPC (fiscal administrativo) deverá(ão):

- a) Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- b) Auxiliar na pesquisa de preço;
- c) Trabalhar os dados estatísticos fornecidos para auxiliar na definição da melhor opção de contratação;
- d) Auxiliar no Mapeamento de Riscos principalmente, com atuação ativa na fase de licitação;
- e) Auxiliar na construção do IMR;
- f) Auxiliar na confecção do **ETP Digital** seguindo diretrizes da IN 40/2020;
- g) Auxiliar na construção do **TR** seguindo obrigatoriamente os modelos fornecidos pela Advocacia Geral da União (AGU), caso o serviço seja aprovado conforme disposto nos arts. 4º e 5º desse instrumento.

Parágrafo único. Caso a EPC seja composta apenas por servidores técnicos, estes serão responsáveis pelos dispostos nos incisos I e II

Art. 3º A EPC deverá realizar, primeiramente, o Estudo Preliminar (**ETP Digital**) visando identificar a real demanda do serviço informado no **DFD** (Documento de Formalização de Demanda) e, deverá conter os itens constantes nas diretrizes do Capítulo II da IN 40/2020.

Parágrafo Único: Os casos em que o **ETP Digital** poderá ser dispensado estão regulamentados no Art. 8º da IN 40/2020.

Art. 4º Após a confecção do **ETP Digital**, a EPC deverá materializar os documentos em processo SEI e enviar despacho especificando o valor total do serviço/aquisição à PROPLAN solicitando informar a disponibilidade orçamentária, antes da formalização do Termo de Referência (**TR**).

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, a PROPLAN devolverá o processo à EPC, para formalização do **TR**, autorizando a continuidade do mesmo.

Parágrafo Único. Em não havendo disponibilidade orçamentária, o processo não poderá prosseguir.

Art. 6º O demandante da contratação deverá confeccionar o **TR** seguindo as diretrizes da IN 05/2017 e utilizando, obrigatoriamente, o modelo mais recente disponibilizado no sítio da AGU.

Art. 7º Finalizado o Termo de Referência (**TR**), o demandante da contratação deverá providenciar ofício referencial, a ser assinado pelos integrantes da EPC, listando todos os documentos anexados ao processo.

Art. 8º Após devidamente instruído e com as devidas assinaturas e aprovações, o processo será encaminhado para que a Coordenação de Suprimentos (COSUP) providencie o certame licitatório.

Art. 9º Durante todo o certame licitatório, a EPC deverá prestar apoio à Comissão de licitação em eventuais questionamentos e impugnações do Edital.

Art. 10. A EPC estará extinta quando finalizado o processo de licitação.

Art. 11. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Pró-Reitor(a)**, em 13/11/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0199033** e o código CRC **BEOF9896**.